SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SESDF
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - COASIS
DIRETORIA DE ATENÇÃO SECUNDARIA E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS - DASIS
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO - GESNUT

MANUAL DO PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED

Brasília
2021

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Manoel Luiz Narvaz Pafiadache

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS
Marina da Silveira Araújo

Coordenação de Atenção Secundária e Integração dos Serviços - COASIS
Lauanda Amorim Pinto

Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços - DASIS
Fernanda Martins de Siqueira Chagas

Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT
Carolina Rabelo Gama

Elaboração: *Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT e Central de Nutrição Domiciliar - CNUD*

Equipe:
Andrielle Haddad de oliveira Melo
Ariane de Almeida Coelho
Camila Brandão Gonçalves
Carolina de Azevedo Pedrosa Cunha
Carolina Rebelo Gama
Cecília Baião Dowsley Campos
Eliza Cordeiro da Silva Neta
Isabella Maria Araújo Costa
Karistenn Casimiro de Oliveira Brant
Leandra Pereira dos Santos
Lígia Aguiar Salomão
Lucilene Bentes do Nascimento
Mariana Martins Pereira
Tatiane Carvalho Lopes
Wesley Magalhães Maciel

Sumário

Apresentação 1

Objetivo 2

Legislação e normas vigentes 2

Pacientes contemplados pelo programa e critérios de inclusão..... 2

Indicação da suplementação via oral 3

Indicação da suplementação via oral para pacientes desnutridos 3

Critérios de inclusão do paciente no programa 4

Quem pode ser prescritor do PTNED 5

Procedimento para cadastro de médicos e nutricionistas como prescritores 5

Quem cadastra e acompanha o paciente 6

TABELA 1 : Modalidades de pacientes em atenção domiciliar 7

Como cadastrar o paciente 8

Cadastro de pacientes em caráter excepcional 9

Dispensação 10

Local e horário de dispensação 11

Documentos necessários para buscar o produto pela 1ª vez 11

Reavaliações 12

Alta do programa 12

Critérios de exclusão do PTNED 13

Orientações para iniciar um processo de cadastro de pacientes no SEI 14

Orientações de como criar um texto padrão do PTNED 20

Orientações de como incluir documentos em PDF SEI 20

Relações de fórmulas nutricionais disponíveis no PTNED 23

1. Apresentação

O Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) da SES/DF é um programa de fornecimento de fórmulas para fins especiais para uso em domicílio, atualmente regulamentado pela Portaria nº 478, de 06 de setembro de 2017. Atende pacientes com indicação de dieta via sondas (nasogástrica ou nasoentérica) ou ostomias (gastrostomia ou jejunostomia) em virtude da incapacidade de alimentação pela via oral e alguns casos de suplementação oral, nos seguintes casos: fibrose cística, epidermólise bolhosa congênita, erros inatos de metabolismo (EIM), doenças inflamatórias intestinais, epilepsia farmacorresistente, alergia à proteína do leite de vaca em menores de 2 (dois) anos de idade, disfagia com necessidade do uso de espessante e pacientes desnutridos portadores de doença renal crônica, lesão por pressão, SIDA, câncer e idosos desnutridos.

Sob gestão da Gerência de Serviços de Nutrição - GESNUT/DASIS/COASIS/ SAIS/SES, o programa tem por finalidade contribuir para a desospitalização, subsidiar o Programa de Internação Domiciliar (PID) no que concerne à alimentação, subsidiar o tratamento das doenças diagnosticadas pela triagem neonatal, reduzir o tempo de permanência hospitalar, reduzir o número de reinternações por razões relacionadas ao estado nutricional, reduzir o risco de complicações relacionadas à contaminação das dietas enterais, melhorar a qualidade de vida e manter ou melhorar o estado nutricional dos pacientes, além de reduzir o número de processos judiciais em desfavor da SES/DF e otimizar os gastos em saúde.

Este manual se propõe a fornecer orientações sobre as atribuições e responsabilidades de todos os envolvidos na execução do PTNED, auxiliar o bom desempenho das funções dos prescritores, bem como padronizar os procedimentos relativos ao cadastro e fornecimento de fórmulas para fins especiais para uso em domicílio, de modo a contribuir para a boa prestação do serviço e aplicação dos recursos públicos, visando a constante melhoria da gestão pública e parametrização da execução do programa no âmbito da SES/DF.

Trata-se de um documento dinâmico, que deverá ser atualizado de acordo com as alterações nas legislações vigentes ou modificações dos processos gerenciais.

2. Objetivo

Auxiliar e orientar os prescritores (nutricionistas e médicos), assistentes sociais e demais profissionais envolvidos no atendimento de pacientes com indicação de uso de fórmulas para fins especiais em domicílio por meio do cadastro no PTNED. Este manual, portanto, é uma proposta de ferramenta para os servidores, a fim de proporcionar maior clareza e balizamento das rotinas, garantindo maior efetividade no funcionamento do PTNED.

3. Legislações e normas vigentes sobre o Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED

- Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 - Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.
- Portaria nº 55, de 16 de janeiro de 2018 - Estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização da Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- Portaria nº 478, de 06 de setembro de 2017 - Aprova o Regulamento Técnico para o Fornecimento de Fórmulas para Fins Especiais para Atendimento Domiciliar, no âmbito do Distrito Federal.
- Nota técnica n.º 6/2020 – Sobre a prescrição das fórmulas nutricionais do PTNED - Documento SEI n º 40816991.
- Portaria nº 535, de 22 de julho de 2020 - Altera o item 8.2 e revoga o item 3.1.9. do Regulamento Técnico para o fornecimento de fórmulas para fins especiais para atendimento domiciliar.
- Portaria nº 214, de 22 de março de 2021 - Incorpora os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou metabólica para tratamento da obesidade nos critérios de inclusão da portaria do PTNED

4. Pacientes contemplados pelo programa e critérios de Inclusão

São considerados prioritários para o programa os pacientes que tenham vias de acesso enterais (sondas nasogástricas – SNG, sondas nasoentéricas – SNE, gastrostomias - GT ou jejunostomias - JT), que não podem, não devem ou não conseguem se alimentar por via oral e que não atingem de 2/3 a 3/4 de suas necessidades nutricionais por via oral, mas que possuem o trato digestório parcial ou totalmente funcionante.

a) Suplementação via oral é indicada para pacientes portadores de:

- Fibrose Cística;
- Epidermólise Bolhosa Congênita;
- Erros Inatos do Metabolismo que necessitam de fórmulas especiais;
- Doença Inflamatória Intestinal;
- Epilepsia Fármacorresistente;
- Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), com diagnóstico clínico confirmado, até completarem 2 (dois) anos de idade;
- Galactosemia;
- Disfagia que necessitem de espessante;
- Lesão Por Pressão, desde que desnutridos ou em risco nutricional;
- Pacientes submetidos à cirurgia bariátrica ou metabólica para tratamento da obesidade;

b) Suplementação via oral é indicada para pacientes desnutridos portadores de:

Doença Renal Crônica (DRC), que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

- Índice de Massa Corporal (IMC) ≤ 18,5 kg/m2, ou
- Perda Ponderal Recente (PPR) ≥ 10% nos últimos 6 meses, ou
- Albumina ≤ 2,5 mg/dL (pacientes em diálise: ≤ 3,0 mg/dL)

Câncer, que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

- Avaliação Subjetiva Global (ASG) ou Avaliação Subjetiva Global produzida pelo paciente (ASG-PPP): risco nutricional grave, ou
- IMC ≤ 18,5 kg/m2, ou PPR ≥ 5% nos últimos 6 meses, ou
- IMC < 20 kg/m² e PPR ≥ 2% nos últimos 3 meses, ou
- Albumina ≤ 2,5 mg/dL

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

- ASG: risco nutricional grave, ou
- IMC ≤ 18,5 kg/m2, ou
- PPR ≥ 5% nos últimos 6 meses, ou
- Albumina ≤ 2,5 mg/dL

Idosos, que atendam ao menos a dois dos seguintes critérios:

- Mini Avaliação Nutricional (MAN): risco nutricional grave,
- IMC ≤ 22 kg/m2,
- PPR ≥ 10% nos últimos 6 meses,
- Albumina ≤ 2,5mg/dL

Obs.: A albumina somente deve ser considerada para pacientes que não se encontrem em fase inflamatória aguda.

4.1 Critérios de inclusão do paciente

Os critérios de elegibilidade para o fornecimento de fórmulas para fins especiais para atendimento domiciliar são:

- Ser domiciliado no Distrito Federal;
- Ser usuário do SUS/DF;
- Apresentar consentimento formal, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Informado e Esclarecido (Anexo II da Portaria nº 478/2017);
- Ter sido atendido ou internado previamente pela doença de base nas Unidades de Saúde da Rede da SES/DF e Unidades Hospitalares conveniadas do SUS/DF;
- Ter um médico que se responsabilize pela sua indicação em formulário específico da SES/DF (Anexo IV da Portaria nº 478/2017);
- Apresentar estabilidade clínica;
- Possuir cuidador com condições sociais e culturais satisfatórias para o correto esclarecimento sobre as práticas da TNED e que seja capaz de preparar, administrar e armazenar adequadamente as fórmulas para fins especiais;
- Possuir condições domiciliares adequadas para o preparo, administração e armazenamento da fórmula enteral, ou seja, possuir no domicílio energia elétrica, geladeira, água potável e saneamento básico;
- Atender aos critérios de indicação estabelecidos no item 4. deste manual.

5. Quem pode ser prescritor do PTNED?

Os relatórios médico e nutricional devem ser elaborados, respectivamente, por profissional médico e nutricionista de umas das instituições listadas abaixo:

- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF;
- Hospital Universitário de Brasília - HUB;
- Rede SARAH;
- Hospital da Criança de Brasília - HCB;
- Hospital das Forças Armadas - HFA;
- Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF
- Empresas de Home Care contratadas pela - SES

Os profissionais médicos e nutricionistas deverão estar devidamente cadastrados na Gerência de Serviços de Nutrição (GESNUT) como prescritores do PTNED ou elaborar e assinar os relatórios como documentos do próprio SEI. O relatório social deverá ser elaborado por profissional assistente social da SES/DF ou unidades listadas acima.

O exercício das atividades relativas ao PTNED é exclusivo ao profissional enquanto desenvolve suas atribuições no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal ou hospitais listados acima.

Os prescritores devem manter os dados cadastrais atualizados junto à GESNUT, bem como devem participar de reuniões periódicas e cientificas com a Gerência de Serviços de Nutrição, sempre que convocados. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deve ser apresentada justificativa formal, em tempo oportuno.

Os prescritores devem fornecer informações idôneas a respeito dos pacientes atendidos, sob pena de restituir aos cofres públicos os custos do tratamento.

6. Procedimento para cadastro de médicos e nutricionistas como prescritores do PTNED

Os nutricionistas e médicos devem preencher os formulários de cadastro de nutricionistas (Anexo VI da Portaria nº 478/2017) e médicos (Anexo VII da Portaria nº 478/2017) e encaminhá-los, devidamente assinados pela chefia imediata, à Gerência de Serviços de Nutrição.

7. Quem deverá cadastrar e acompanhar o paciente?

O paciente pode ser cadastrado em qualquer nível de atenção em que esteja sendo acompanhado no momento da identificação da necessidade de cadastro no PTNED, respeitando as modalidades de Atenção Domiciliar estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 825, de 25 de abril de 2016.

Caso o paciente esteja internado nos hospitais ou unidades de pronto-atendimento da SES/DF, o processo de cadastro deve ser iniciado e encaminhado à GESNUT pelos profissionais dessas unidades.

Em caso de demanda advinda do próprio usuário, este deverá ser atendido na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da residência do paciente, pela Equipe de Saúde da Família (ESF) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) de referência. O processo de cadastro também pode ser iniciado por equipe multidisciplinar da Atenção Ambulatorial Secundária (AASE) caso o paciente esteja sendo acompanhado por este serviço, quando se identificar a necessidade de cadastro no PTNED.

Para fins de determinação do nível de atenção responsável pelo atendimento dos pacientes, deve-se considerar as três modalidades de Atenção Domiciliar estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 825, de 25 de abril de 2016. (Ver tabela 1).

Os usuários classificados como AD 1 devem ser acompanhados pela ESF e pelo NASF na Atenção Primária à Saúde (APS) da sua área de abrangência. Os usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3, que cumpram os critérios determinados pela Atenção Domiciliar, devem ser acompanhados pelo Núcleo Regional de Atenção Domiciliar (NRAD).

Pacientes **acamados** não elegíveis ao atendimento pelo NRAD deverão ser acompanhados pela APS, independentemente da área de abrangência.

Caso o paciente seja **não acamado,** não elegível ao atendimento do NRAD e resida fora de área de cobertura da ESF de referência e/ou do NASF de referência, conforme as áreas de cobertura pactuadas entre as Superintendências das Regiões de Saúde e a Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS), o acompanhamento deverá ser realizado pela AASE da Região de Saúde onde o paciente reside.

Para encaminhamento dos pacientes a outros níveis de atenção, sugere-se o envolvimento da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) e da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) da respectiva Região de Saúde. Por exemplo, caso se pretenda encaminhar um processo de paciente cadastrado no hospital para acompanhamento na APS, sugere-se encaminhar o processo para a DIRAPS para que esta diretoria faça o encaminhamento à UBS da área de abrangência da residência do paciente ou, no caso da atenção secundária, encaminhar o processo para a DIRASE, caso a residência do usuário esteja fora de área de cobertura da APS.

Ressalta-se que o envolvimento da DIRAPS e da DIRASE no encaminhamento de pacientes a outros níveis de atenção é uma sugestão da GESNUT, podendo este fluxo ser ajustado conforme a realidade de cada Região de Saúde.

No caso de pacientes diagnosticados com alergia à proteína do leite de vaca, sugere-se que o acompanhamento médico seja realizado por pediatra da AASE.

Tabela 1: Modalidades de atenção domiciliar

Modalidade	Critérios
Atenção Domiciliar 1 (AD 1)	Usuário que requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.
Atenção Domiciliar 2 (AD 2)	Usuário que, com a finalidade de abreviar ou evitar hospitalização, apresente: I - afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação; II - afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal; III - necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou IV - prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.
Atenção Domiciliar 3 (AD 3)	Usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

8. Como cadastrar o paciente?

Para cadastro no PTNED, o paciente deverá passar por avaliação nutricional, médica e social da SES/DF ou dos hospitais citados no item 5 deste manual. Caso atenda aos critérios estabelecidos na Portaria nº 478/2017, os profissionais nutricionista, médico e assistente social deverão preencher relatórios específicos do programa (Anexo III, IV e V da Portaria nº 478/2017) e encaminhá-los à GESNUT via SEI.

O processo do SEI pode ser iniciado por qualquer um dos três profissionais que identificar a necessidade de inclusão do paciente no PTNED. O item 14 deste manual especifica o passo a passo de como iniciar um processo SEI, bem como o detalhamento para inclusão dos documentos.

O processo SEI para cadastro de paciente no PTNED deverá obrigatoriamente conter:

- Relatório nutricional (Anexo III da Portaria nº 478/2017)
- Relatório médico (Anexo IV da Portaria nº 478/2017)
- Relatório social(Anexo V da Portaria nº 478/2017)

Em caso de paciente com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), com diagnóstico clínico confirmado, deverá ser incluso ainda cópia do Prontuário Médico do paciente com informações sobre o diagnóstico médico, histórico das fórmulas infantis utilizadas e sintomas de alergia associados.

Após inclusão dos relatórios e demais documentos no processo SEI, deverá ser elaborado um memorando pela Unidade de Saúde, solicitando o cadastro do paciente no PTNED, e o processo deverá ser encaminhado para SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT.

O relatório médico tem validade de 6 meses. O relatório nutricional, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria nº 535/2020, tem validade de 3 meses para pacientes com idade menor de 2 anos e de 6 meses no caso de pacientes com idade maior ou igual a 2 anos.

A escolha do produto e os quantitativos das fórmulas prescritas pelos nutricionistas devem atender ao estabelecido na Nota Técnica N.º 6/2020 (Documento SEI n º 40816991).

9. Cadastro de pacientes em caráter excepcional

Caso o paciente não atenda aos critérios estabelecidos na Portaria nº 478/2017, mas a fórmula seja imprescindível à sobrevivência do paciente, além dos relatórios descritos no item 8, deverá ser incluído ao processo SEI um RELATÓRIO MOTIVACIONAL, elaborado por nutricionista, com informações detalhadas sobre a história clínica e nutricional do paciente, que justifique a inclusão do paciente no PTNED e a prescrição da fórmula pretendida.

O RELATÓRIO MOTIVACIONAL deverá conter:

- Dados antropométricos do paciente;
- Informações nutricionais específicas do caso;
- História clínico-nutricional detalhada da doença e evolução do paciente;
- Histórico das tentativas de adaptação dietética/alimentar e resposta do paciente/estado nutricional;
- Resposta esperada com o uso da fórmula do programa;
- Tempo estimado de continuidade do paciente no programa como caráter excepcional/previsão de "desmame".

Após a inclusão dos relatórios e demais documentos no processo SEI, deverá ser elaborado um memorando solicitando o cadastro do paciente. Este processo deverá ser encaminhado para SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT.

A Gerência de Serviços de Nutrição encaminhará os processos de autorização em caráter excepcional para apreciação e manifestação do Subsecretário de Atenção Integral à Saúde da SES/DF.

Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de cadastro em caráter excepcional de pacientes desnutridos, sem que o estado nutricional seja secundário a uma condição clínica que justifique o risco nutricional.

10. Dispensação

A dispensação de fórmulas nutricionais aos pacientes cadastrados no PTNED é realizada na Central de Nutrição Domiciliar (CNUD), mediante o cadastro prévio do paciente junto à GESNUT, conforme periodicidade estabelecida pela CNUD. Para os pacientes menores de idade e pacientes parcialmente/totalmente incapacitados, será designado um cuidador responsável para retirar insumos junto à CNUD, por meio da assinatura do termo de consentimento informado e esclarecido (Anexo II da Portaria nº 478/2017) e da apresentação das cópias e originais de identidade e CPF.

Além do paciente ou cuidador responsável, será permitida a inclusão de mais duas pessoas autorizadas a retirar insumos, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela CNUD, juntamente com a cópia da carteira de identidade e CPF das pessoas que serão autorizadas.

A primeira dispensação ao paciente deve ser agendada no site da Agenda DF no espaço reservado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Central de Nutrição Domiciliar – agendamento de 1ª vez, diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, são disponibilizadas vagas para a dispensação aos pacientes cadastrados recentemente no PTNED.

O paciente ou seu responsável deve comparecer na CNUD na data e horário agendados, para efetuar a primeira retirada do produto, devendo estar portando os documentos especificados no item 10.2.

A cada dispensação, será concedido ao paciente ou seu responsável recibo contendo as seguintes informações: código e quantidade de produtos fornecidos pela SES, data da próxima retirada, validades dos relatórios médico e nutricional, nome e matrícula do servidor responsável pelo atendimento.

O paciente ou seu responsável deverá comparecer na data e turno estabelecidos no recibo. Caso nenhum dos 3 autorizados responsáveis por retirar os insumos compareçam na data agendada, deverão realizar o reagendamento no site da Agenda DF no espaço reservado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Central de Nutrição Domiciliar – reagendamento.

A retirada de fórmulas nutricionais na CNUD só será realizada se estiverem vigentes as datas de validade do relatório nutricional e do relatório médico. Diante disso, o responsável deve se encarregar de observar essas informações impressas no recibo e, caso necessário, providenciar renovação dos relatórios.

É proibida a retirada de produtos do PTNED enquanto os pacientes estiverem internados. Após a alta hospitalar, o paciente ou seu responsável deve apresentar à CNUD, o Relatório de Alta ou documento similar que comprove a alta, para efetuar a retirada do(s) produto(s), respeitando o seu turno de atendimento.

10.1 Local e horário de dispensação

Para os pacientes agendados para o período matutino: segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8:00 às 11:30 horas.

Pacientes agendados para o período vespertino: segunda/terça/quinta/sexta (exceto feriados) das 13:00 às 16:00 horas.

O paciente deverá comparecer no horário agendado.

LOCAL DE DISPENSAÇÃO:

CNUD – Central de Nutrição Domiciliar Endereço: Parque de Apoio da SES DF (entrada da CAESB), SIA/SGAP, Lote 6, Bloco G.

Telefone da CNUD: (61) 2017-1145 ramal 4062.

10.2 Documentos a serem entregues pelo paciente ou responsável na CNUD ao buscar os produtos pela primeira vez:

- Termo de consentimento informado e esclarecido (Anexo II da Portaria nº 478/2017) preenchido e assinado;
- Cópia dos documentos de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF do paciente e do responsável. Se for criança e ainda não possuir carteira de identidade, pode-se anexar cópia da certidão de nascimento.
- Cópia do comprovante de residência (água, energia, telefone fixo, internet fixa ou TV por assinatura residencial) em nome do paciente, dos pais, cônjuge ou responsáveis legais;
- Caso o comprovante de residência não esteja no nome do paciente, dos pais, cônjuge ou responsáveis legais, anexar uma declaração do proprietário (independente do grau de parentesco com o paciente), informando em que condições o paciente reside no imóvel ou cópia do contrato de aluguel (quando existente), bem como a cópia dos documentos de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- Caso o comprovante esteja no nome do cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento;
- Caso o requerente não seja o próprio paciente ou parente próximo, anexar declaração informando qual a relação entre o requerente e o paciente.

11. Reavaliações

No caso do paciente continuar a atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 478/2017, deverão ser inclusos novos relatórios nutricional e médico, com 20 dias de antecedência do vencimento dos relatórios vigentes, no mesmo processo SEI utilizado para o cadastro. O relatório social só é necessário para o cadastro, não sendo necessária a renovação.

- Relatório nutricional (Anexo III da Portaria nº 478/2017)
- Relatório médico (Anexo IV da Portaria nº 478/2017) O relatório médico terá validade de meses.

O relatório nutricional terá validade de 3 meses para pacientes com idade menor de 2 anos e de 6 meses para pacientes com idade maior ou igual a 2 anos.

Após inclusão dos documentos, deverá ser elaborado um despacho pela Unidade de Saúde solicitando análise para continuidade do cadastro do paciente no programa e o processo deverá ser encaminhado para SES/SAIS/COASIS/DASIS/GESNUT/CNUD.

12. Alta do programa

Antes da interrupção da Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (TNED), o paciente deve ser avaliado nos seguintes aspectos:

a) Capacidade de atender mais de 2/3 a 3/4 de suas necessidades nutricionais por alimentação via oral;

b) Ausência de complicações que coloquem o paciente em risco nutricional ou de vida;

c) Alcance dos objetivos inicialmente propostos para a TNED.

13. Critérios de exclusão do PTNED

São considerados critérios de exclusão do fornecimento de fórmulas para TNED, os abaixo relacionados:

a) Inveracidade das informações prestadas;

b) Não preenchimento do Termo de Consentimento Informado e Esclarecido;

c) Ausência de cuidador identificado;

d) Instabilidade clínica;

e) Pacientes pediátricos portadores de alergia à proteína do leite de vaca com 2 anos de idade ou mais;

f) Reabilitação da via oral, para pacientes sondados ou ostomizados;

g) Mudança de domicílio para fora do Distrito Federal;

h) Ausência de encaminhamento dos relatórios médico e nutricional de reavaliação ou relatórios incompletos;

i) Alcance dos objetivos de curto e longo prazos, com consequente alta do tratamento;

j) Não comparecimento para retirar os produtos prescritos por mais de 06 (seis) meses consecutivos, salvo nos casos em que for informado que o paciente permaneceu em internação hospitalar durante o período;

k) Óbito.

O nutricionista deverá solicitar o descadastramento do paciente à CNUD, informando o motivo, por meio da inclusão de despacho no mesmo processo SEI em que o paciente foi cadastrado.

14. Passo a passo para iniciar um processo de cadastro de pacientes do PTNED no SEI

1º Passo: Clicar em **Iniciar Processo.**

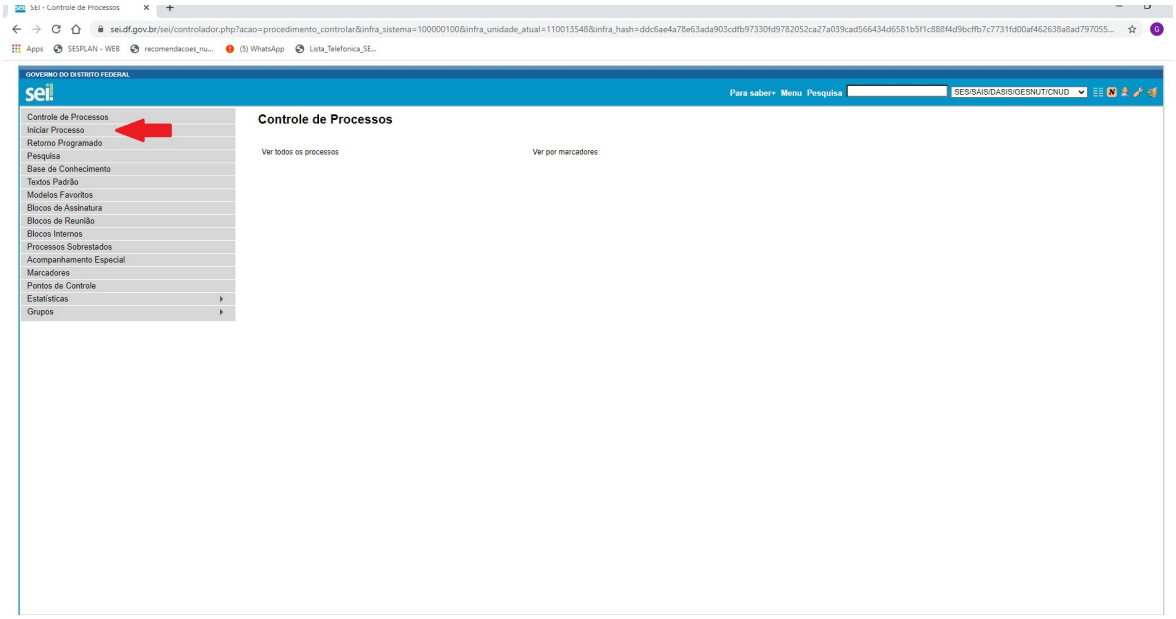

2º Passo: Escolher o tipo de processo SES - **Gestão de Registro de Pacientes.**

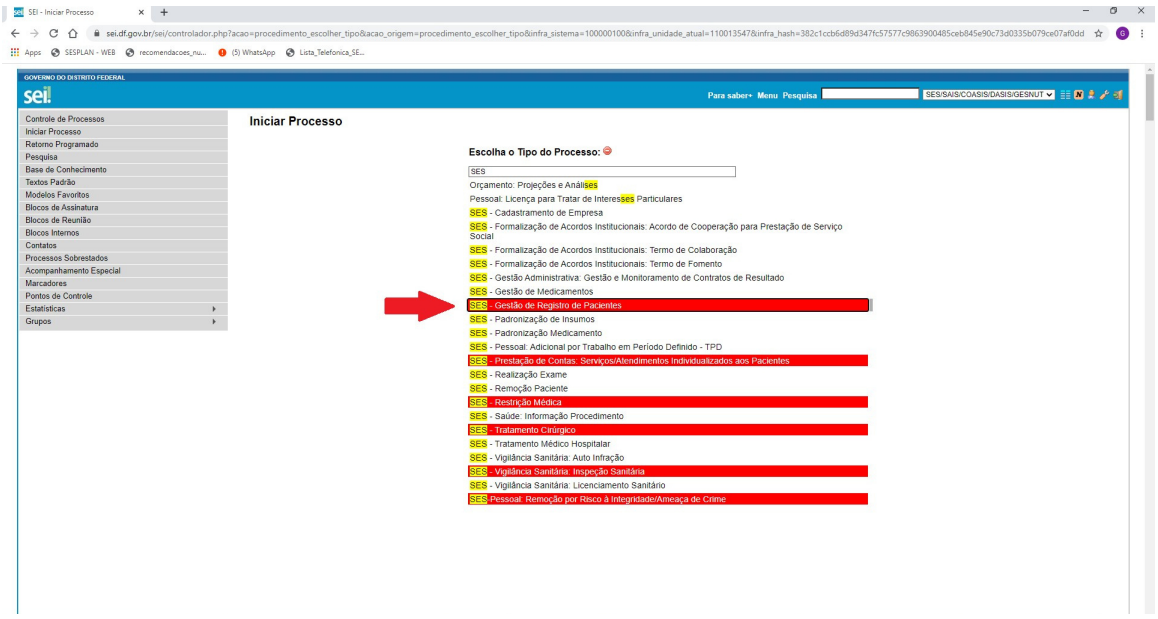

3º Passo:

- Incluir na especificação: PTNED - NOME COMPLETO DO PACIENTE;
- Não precisa preencher classificação por assuntos, interessados e observações desta unidade;
- Escolher nível de acesso Restrito, hipótese legal Informação Pessoal.

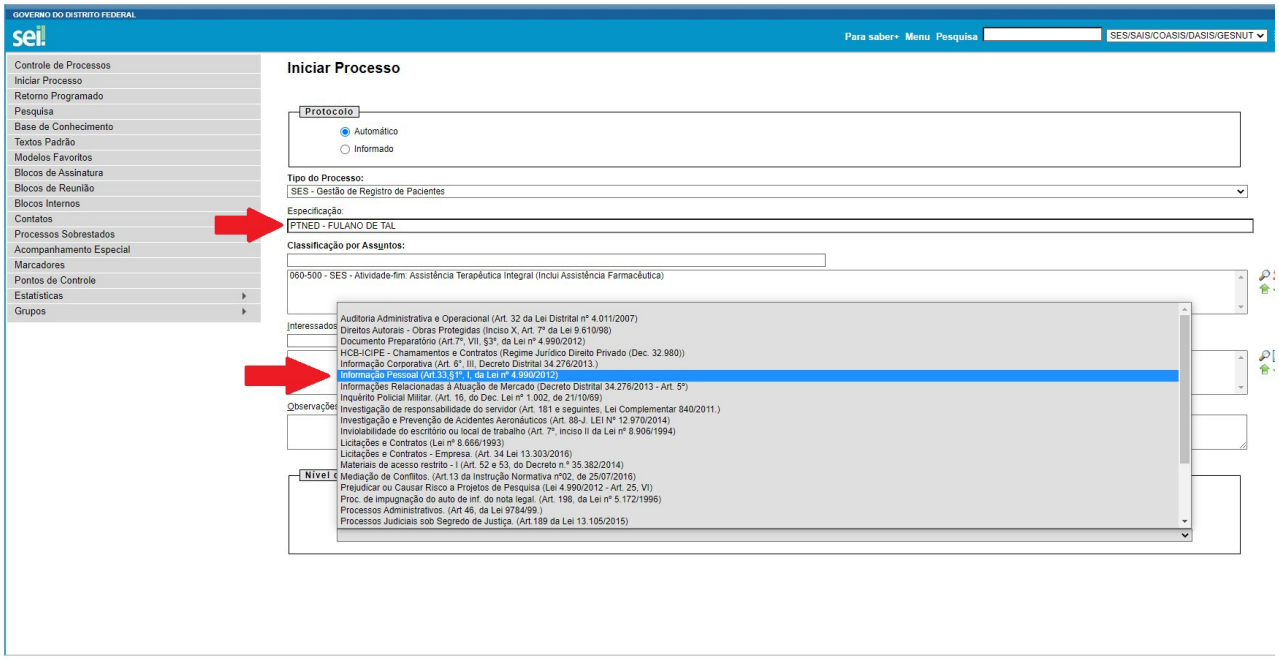

- 4º Passo: Clicar em **Incluir Documento.**

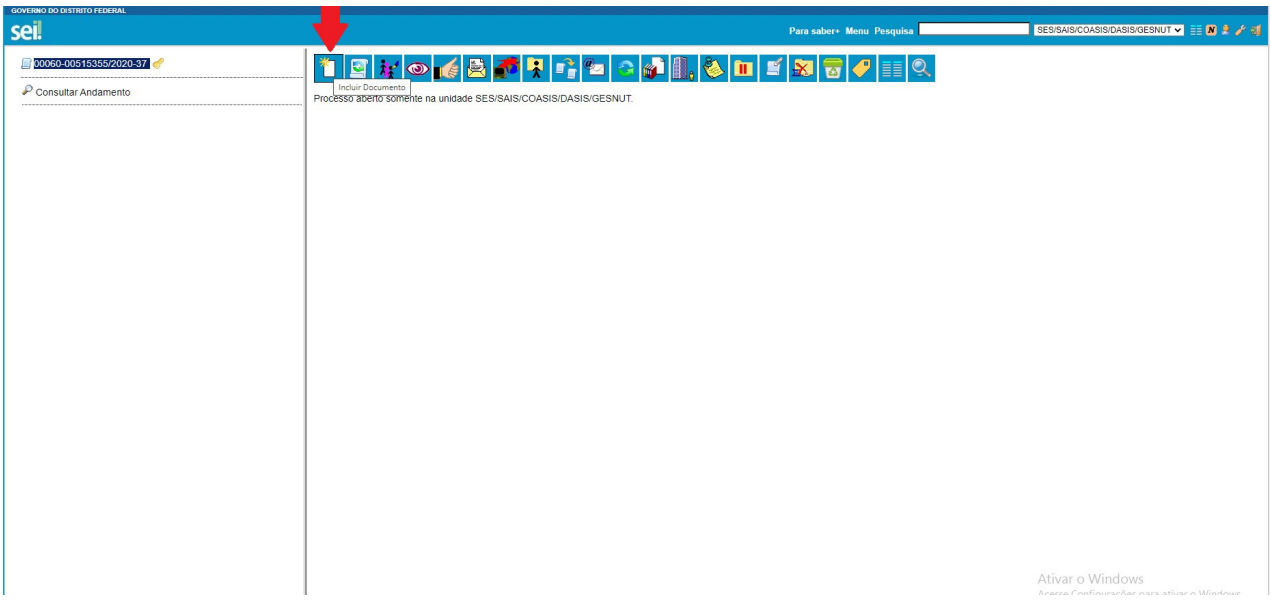

- 5º Passo: Escolher o Tipo de Documento: **Relatório.**

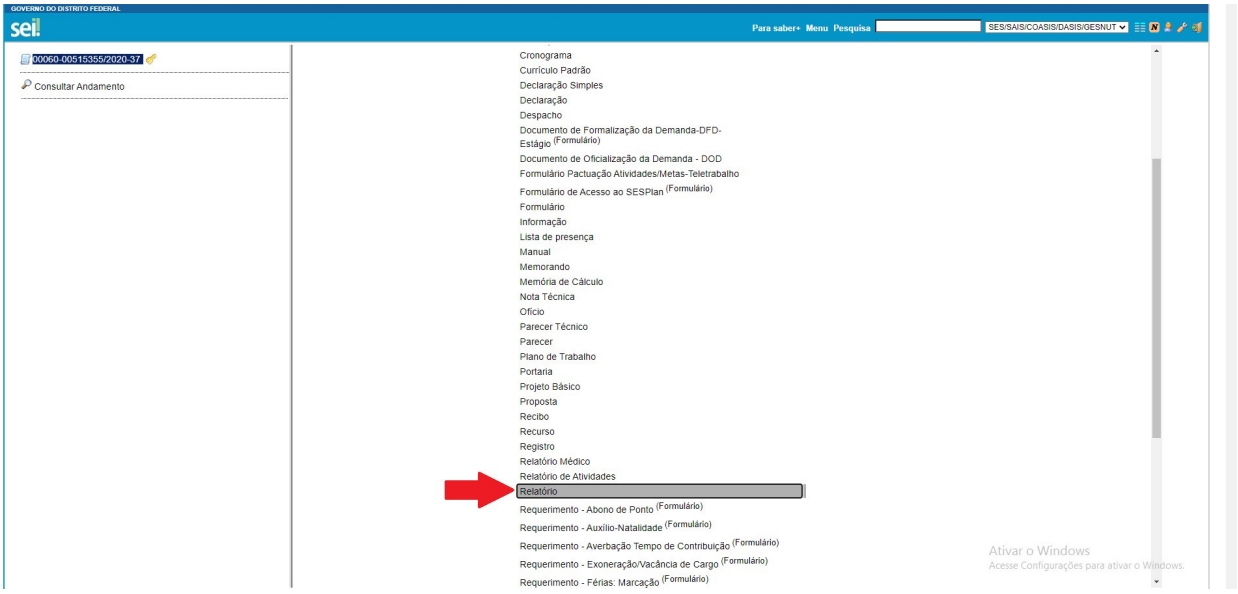

6º Passo: **<u>Gerar documento</u>.**

- Selecionar Texto Inicial: **<u>Texto Padrão</u>** e selecionar a opção do relatório nutricional, médico ou social correspondente ao profissional que irá preencher o relatório (o procedimento para criação do texto padrão está descrito no item 15 deste manual);
- Não precisa preencher descrição, interessados, classificação por assuntos e observações desta unidade;
- Escolher nível de acesso **Restrito,** hipótese legal **Informação Pessoal;**
- Clicar em **Confirmar Dados.**

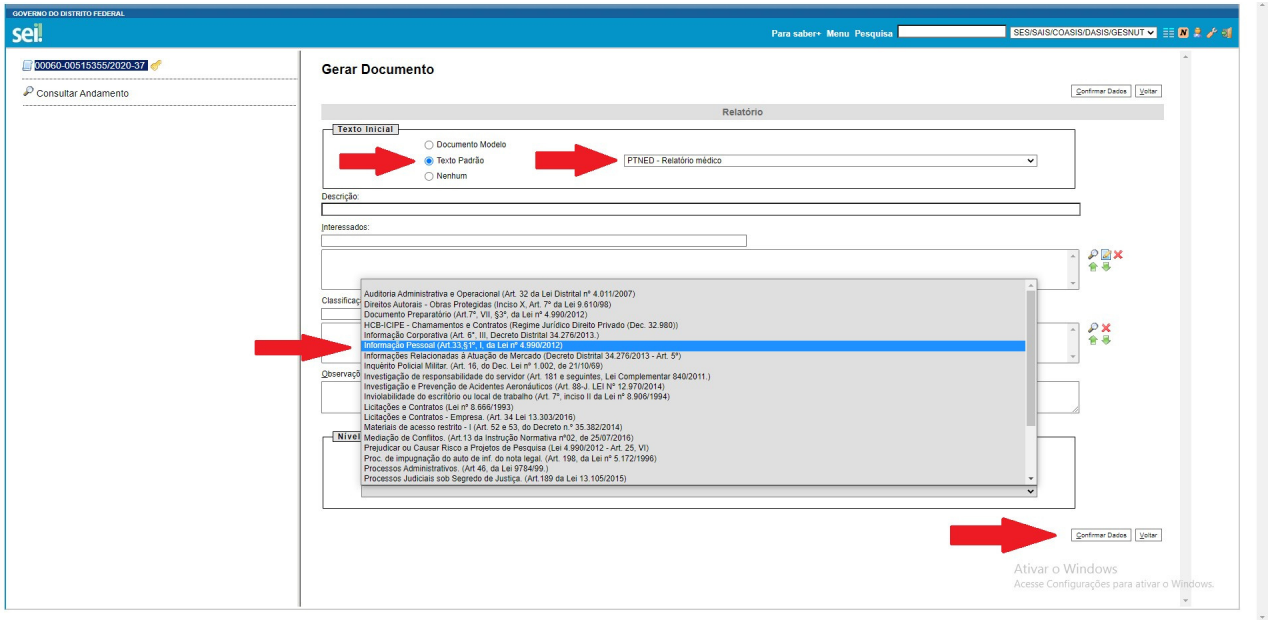

- 7º Passo: se não abrir, automaticamente, a janela para alterar o documento, clicar em **Editar Documento.**

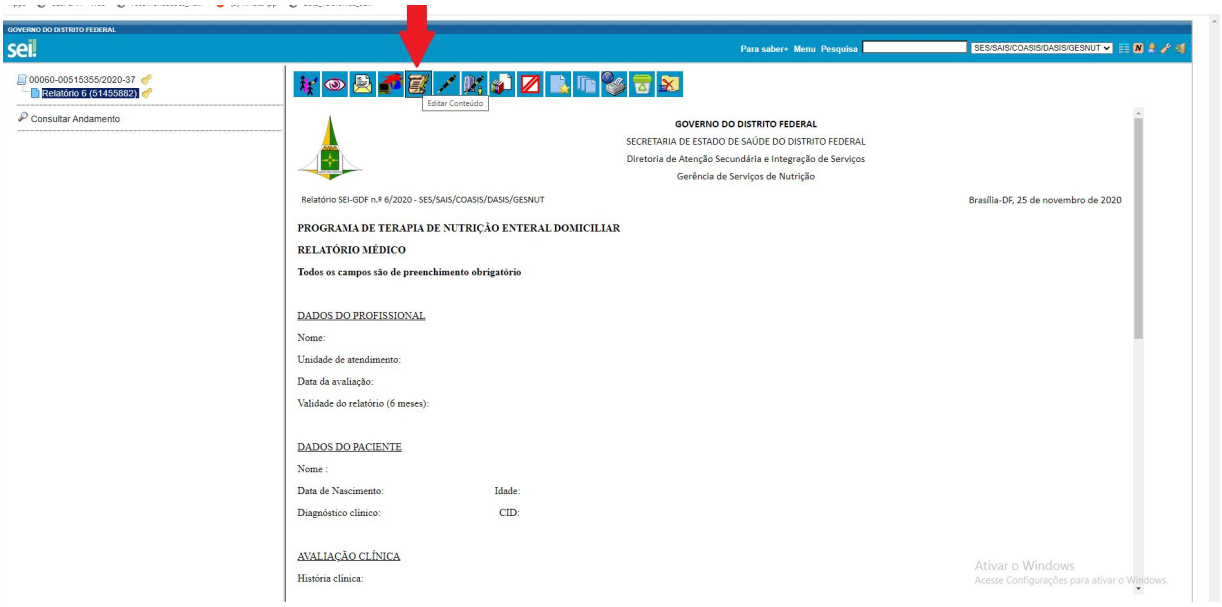

- 8º Passo: preencher **<u>TODOS</u>** os campos do relatório com as informações coletadas na avaliação do paciente, salvar o documento e assiná-lo.

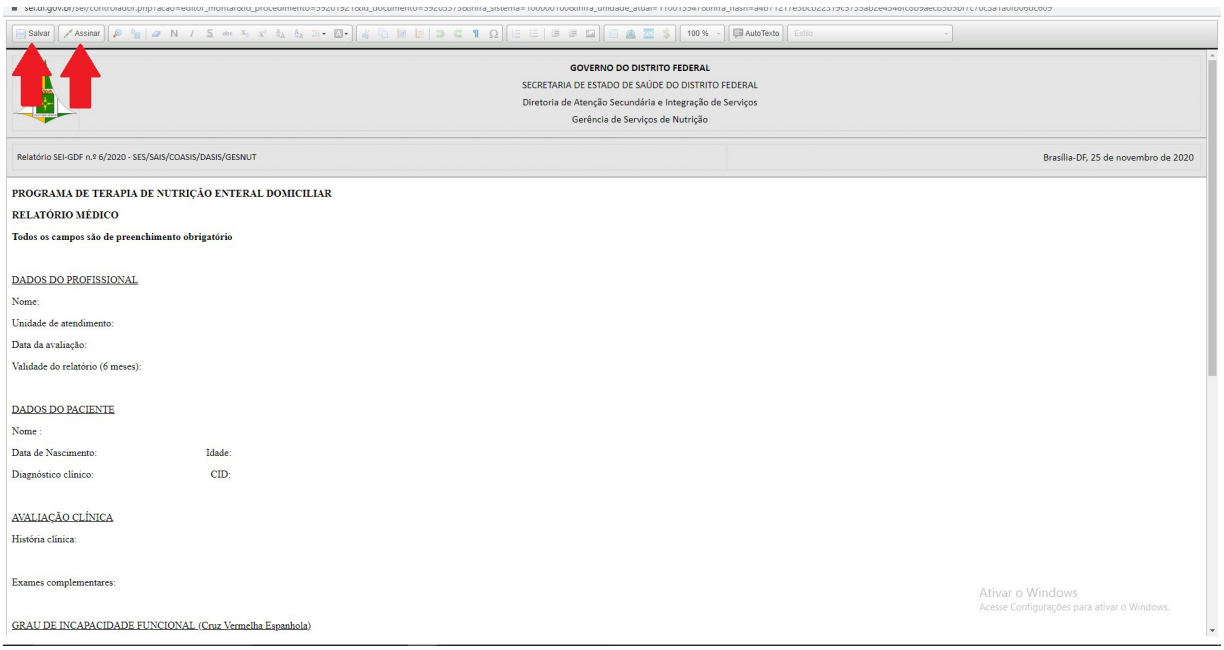

9º Passo:

- Caso todos os profissionais necessários para o cadastro (médico, nutricionista e assistente social) estejam lotados na mesma unidade de saúde, solicitar que os demais profissionais preencham os seus respectivos relatórios no próprio SEI;
- Caso haja necessidade de atendimento de algum profissional em outra unidade de saúde, incluir memorando solicitando que os relatórios sejam preenchidos:
- Incluir Documento;
- Tipo de Documento: Memorando;
- Sugestão de texto:

> "À XXXXXXX (sigla da unidade de encaminhamento)
> Encaminhamos o presente processo, referente ao cadastro do(a) paciente NOME COMPLETO DO(A) PACIENTE no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED), a fim de que sejam anexados o Relatório Médico e o Relatório Social, conforme anexos da Portaria nº 478/2017. Após atendimento, retornar os autos a esta unidade para demais providências necessárias."

- 10º Passo: quando os relatórios médico, nutricional e social estiverem preenchidos e assinados dentro do processo SEI, incluir memorando de encaminhamento à GESNUT se for cadastro de primeira vez ou para a CNUD se for caso de reavaliação. Sugestão de texto de encaminhamento para a GESNUT ou CNUD:

> "À GESNUT ou À CNUD
> Encaminhamos o presente processo para cadastro ou para continuidade do cadastro do(a) paciente NOME COMPLETO DO(A) PACIENTE no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED)."

11º Passo: Enviar o processo para a GESNUT se for processo de cadastro de primeira vez ou para a CNUD em caso de reavaliação nutricional e/ou médica.

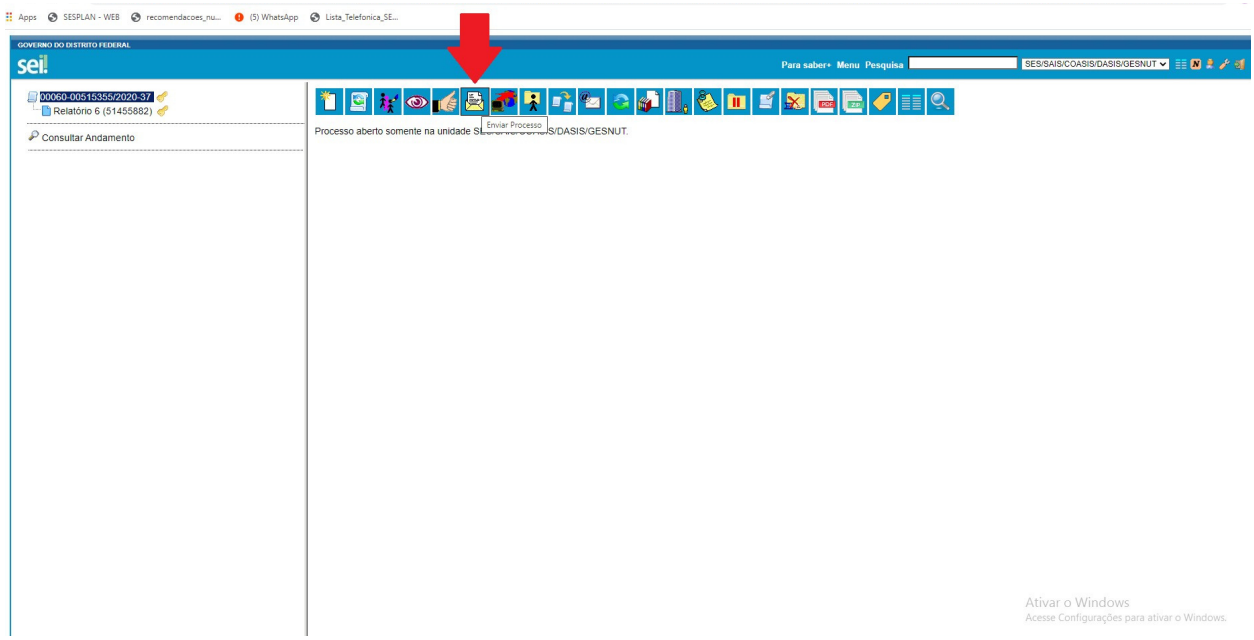

12º Passo: Sugere-se colocar em acompanhamento especial os processos dos pacientes acompanhados no seu serviço. Para tanto, sugere-se criar um grupo intitulado de **<u>Pacientes cadastrados no PTNED</u>** e incluir o nome do paciente no campo observação do acompanhamento especial.

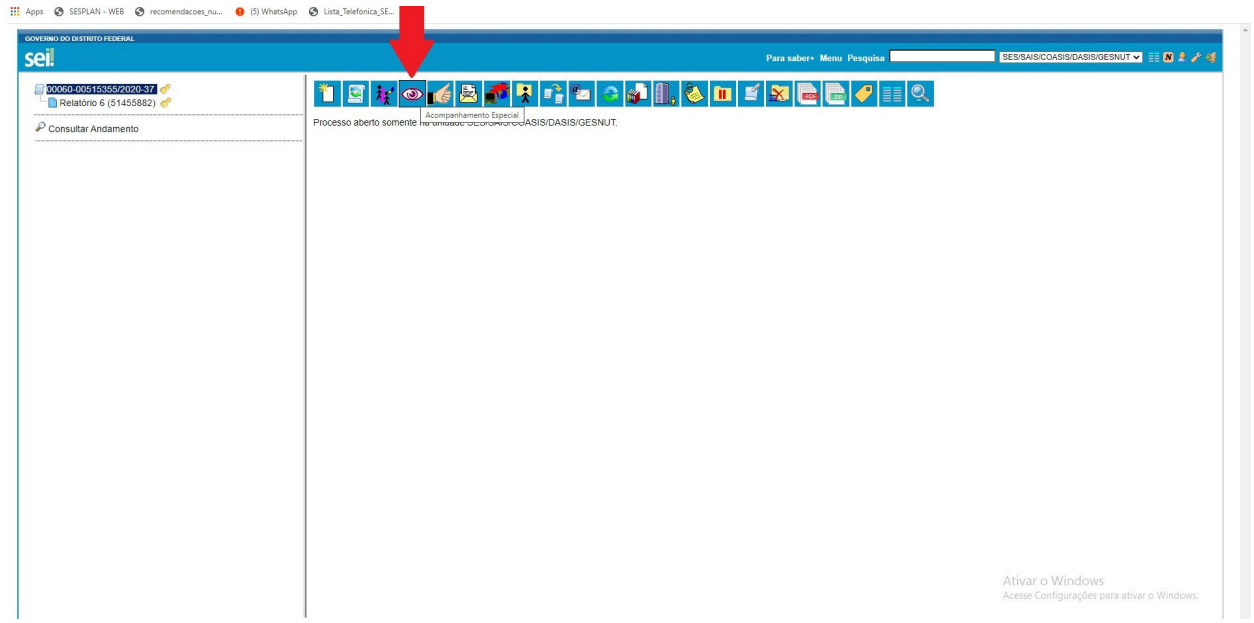

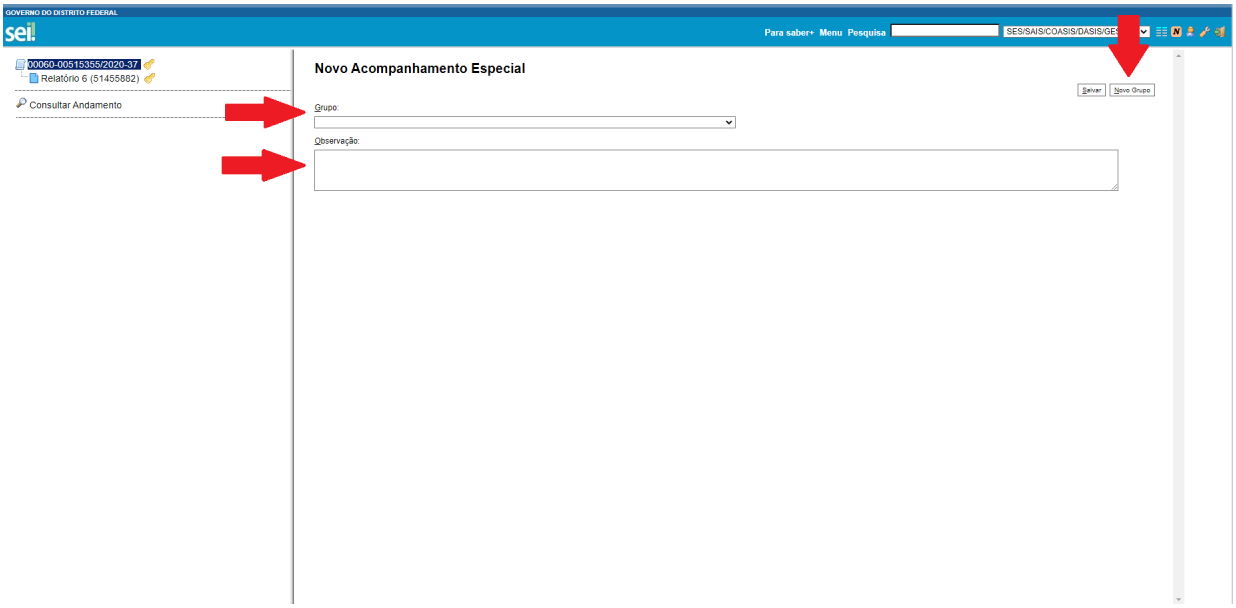

15. Como criar um texto padrão do PTNED?

Para que os textos padrões dos relatórios nutricional, médico e social estejam disponíveis no 6º passo do item anterior, é necessário criar os respectivos textos padrões no SEI. Esse procedimento deve ser realizado em cada unidade de lotação. Basta que seja realizado uma única vez que ficará disponível para todos os servidores lotados na mesma unidade.

1º Passo: Selecionar **<u>Texto Padrão</u>** no menu à esquerda.

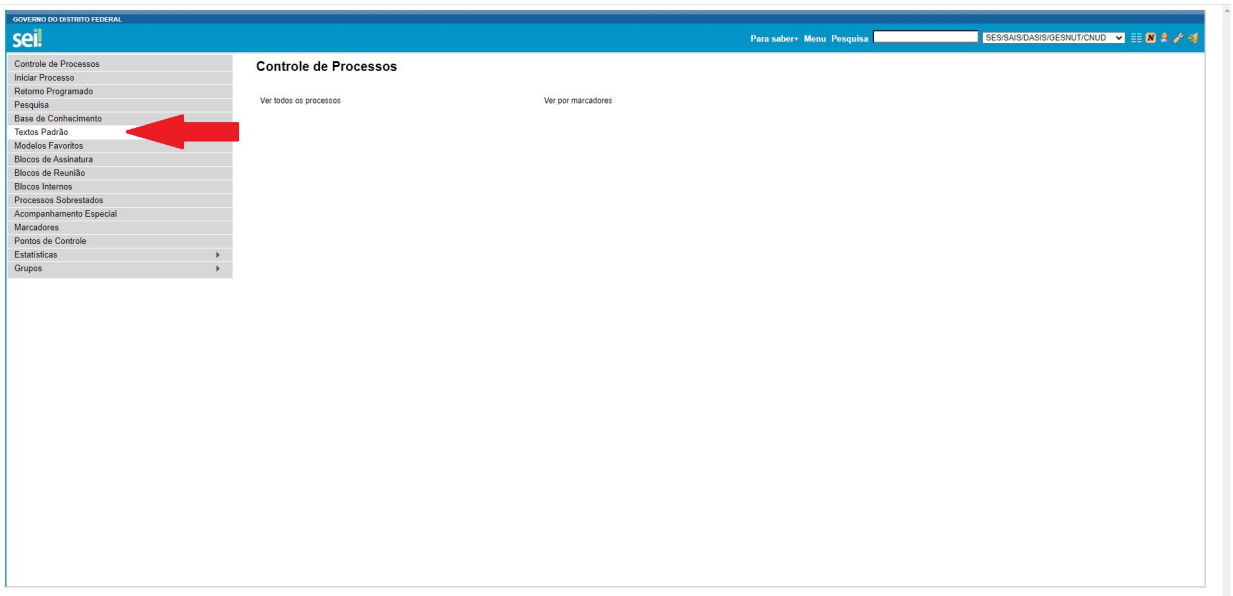

2º Passo: Clicar em **Novo.**

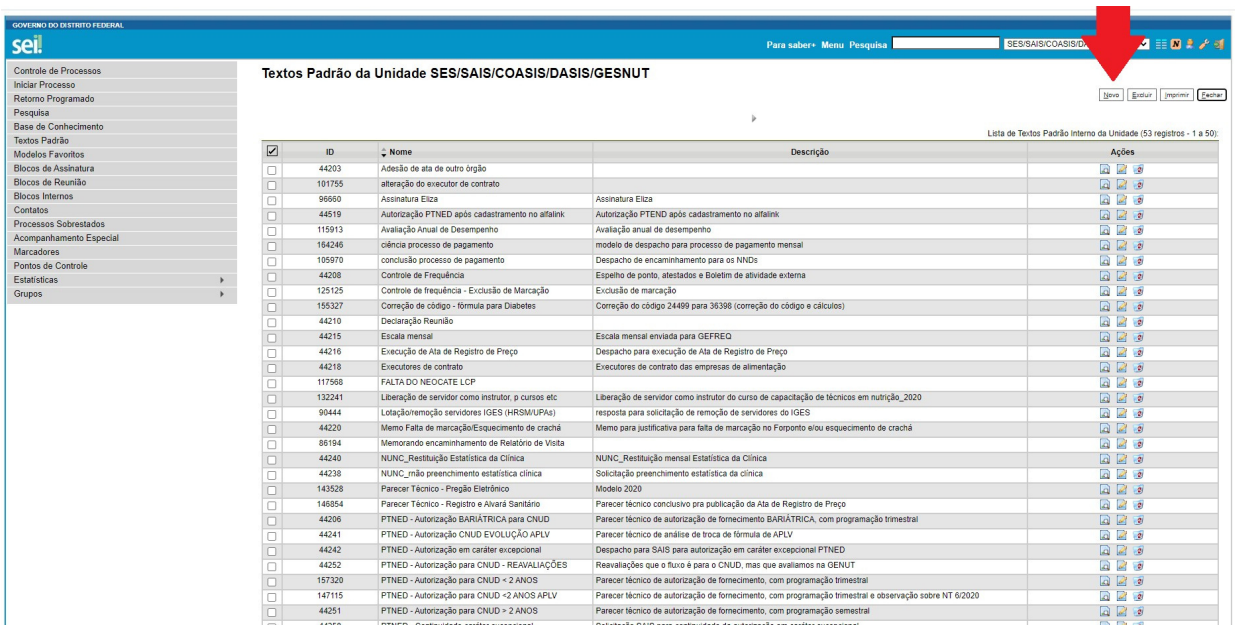

3º Passo: Criar o Texto Padrão Interno:

- Incluir relatório nutricional no campo **Nome;**
- Colar o modelo padrão do relatório nutricional no campo **Conteúdo;**
- Salvar no ícone **Salvar;**
- Repetir o mesmo procedimento para os relatórios médico e social, fazendo os ajustes de nome e conteúdo correspondentes.

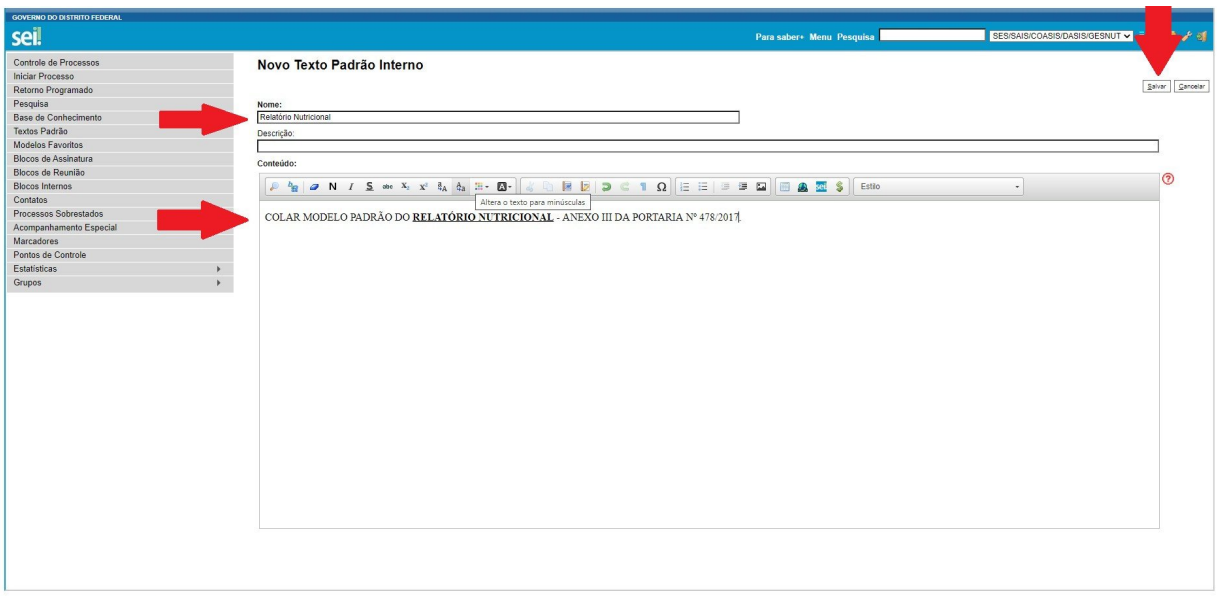

16. Como incluir documentos em PDF no processo SEI?

Este passo a passo deve ser utilizado quando se pretender incluir documentos salvos em PDF ao processo. No caso dos relatórios nutricional, médico e social serão considerados apenas se estiverem assinados e carimbados pelo profissional responsável, respeitando as exigências apontadas no item 5 deste manual.

1º Passo: Clicar em **Incluir Documento**.

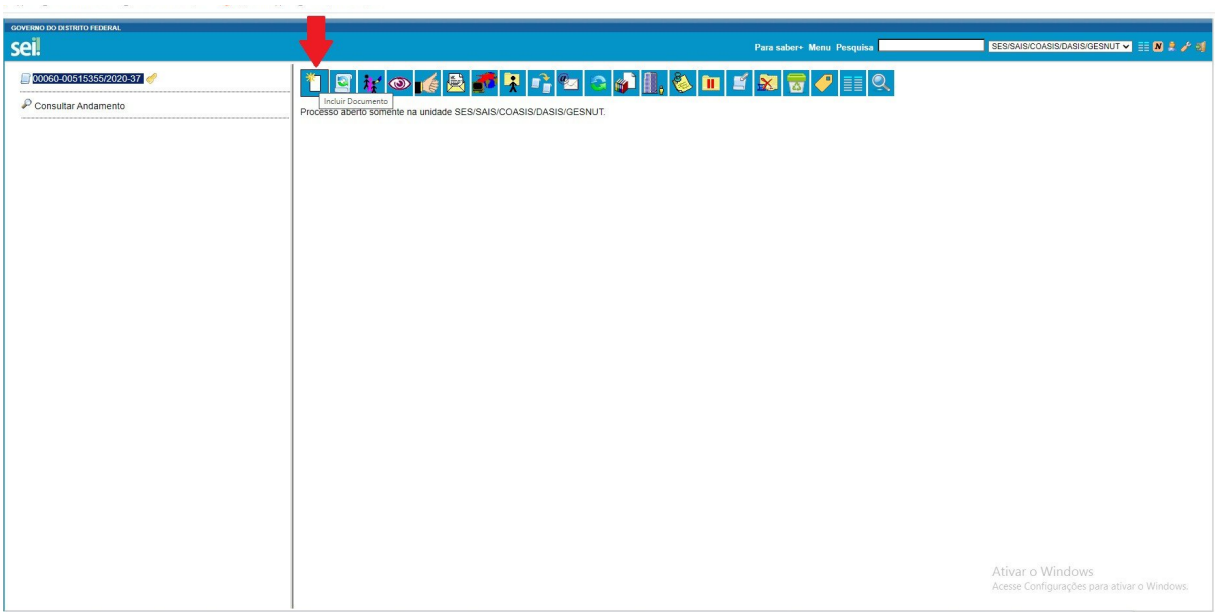

- 2º Passo: Escolher o Tipo de Documento: **Externo.**

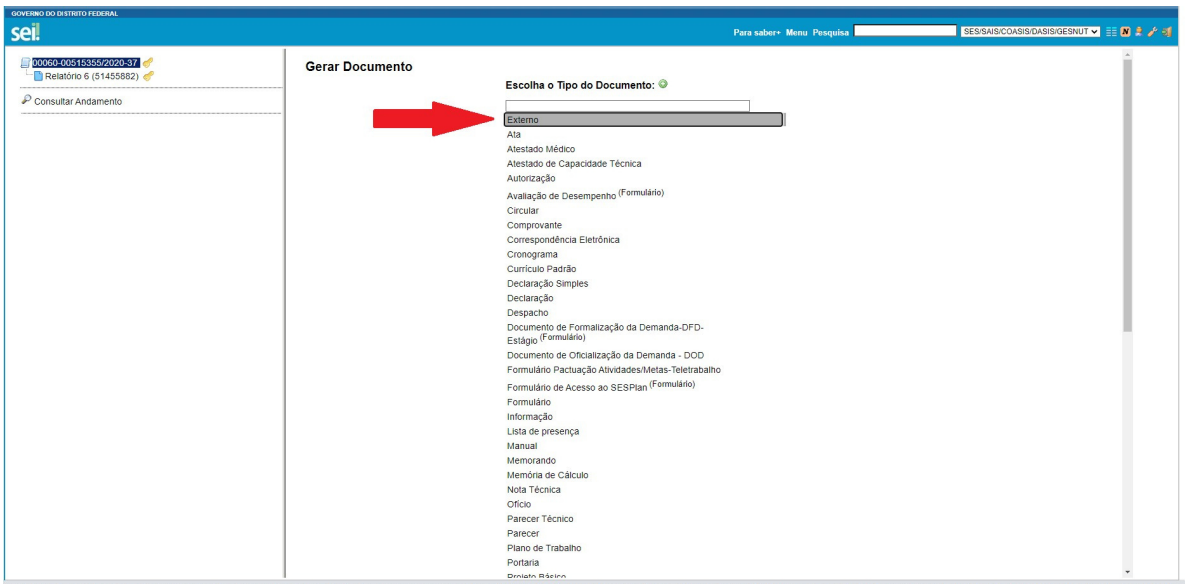

3º Passo: Registro do documento externo.

1. Tipo de Documento: Relatório;
2. Número/Nome na Árvore: nutricional ou médico ou social, dependendo do relatório que está sendo inserido;
3. Formato: Digitalizado nesta Unidade;
4. Data do Documento: incluir a data de inclusão do documento no processo SEI;
5. Tipo de Conferência: Cópia simples;
6. Nível de Acesso: Restrito;
7. Hipótese Legal: Informação Pessoal;
8. Anexar arquivo: selecionar arquivo salvo em pasta do computador;
9. Confirmar dados.

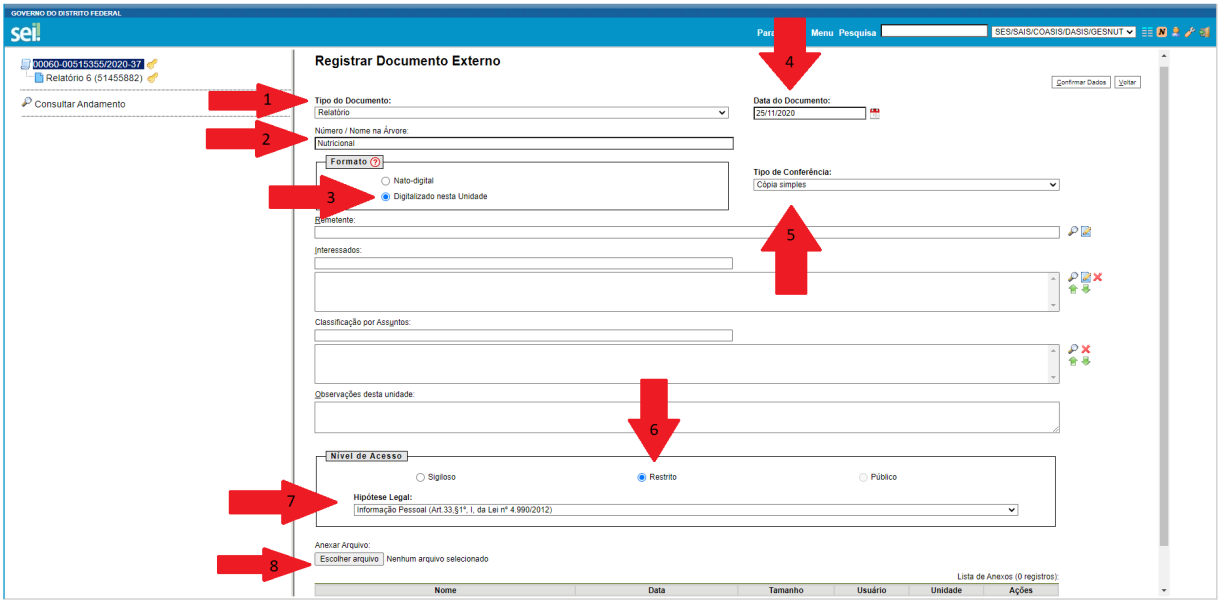

17. RELAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS DISPONÍVEIS NO PTNED

A relação das fórmulas nutricionais que compõem o PTNED está disponível no Catálogo dos Insumos da Nutrição: http://www.saude.df.gov.br/alimentacao-e-nutricao/.

A disponibilidade em estoque das fórmulas do PTNED pode ser consultada no site: https://info.saude.df.gov.br/cidadao-estoque-de-medicamento-ptned/. O profissional ou usuário deverá escolher o estabelecimento para realizar a consulta específica por local.

Ressalta-se que as fórmulas infantis 17684 e 17685 e os produtos de código SES 17725, 17726 e 17728 não compõem o PTNED, embora façam parte do catálogo por serem insumos de padrão nutrição.